



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA ° 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MACNPJ:
06.125.389/0001-88

CONTRATO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025018/2025
CONTRATO N° 2025030201/2025
INEXIGIBILIDADE N° 006/2025

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA, E DO
OUTRO A EMPRESA: TITO MUSIC LTDA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA/MA**, situada à Praça Bernardo coelho de almeida n° 862, Centro São Bernardo – MA CEP 65.550-000, inscrita no CNPJ sob o n° 06.125.389/0001-88, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**, Nomeado pela Portaria n° 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025, portador da Cédula de Identidade n° 024256442003-2 e do CPF n° 01150573317, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira, S/N, CEP: 65550-000 Centro – São Bernardo - MA **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA: TITO MUSIC LTDA**, CNPJ: 54.397.642/0001-03, endereço: Av. Oliveira Paiva, 1194, bairro Cidade dos Funcionários e CEP 60.822-130, neste ato por representante Legal o SR. **DEIB OTOCH JUNIOR**, n° do CPF: 201.592.933-91, RG: 2000001006593, SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, N° 2020, bairro Meireles, Fortaleza/CE, Cep: 60.165-120 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Artigo 74 da Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por base a Lei 14.133/2021 e suas demais alterações, referente à serviço de apresentação artística conforme a **INEXIGIBILIDADE N° 006/2025**, tendo por objeto a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TITO MUSIC LTDA PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE 2025, NA CIDADE DE SÃO BERNARDO/MA**, constantes do ETP (Estudo Técnico Preliminar) parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de início de execução do contrato: dia 20 de março de 2025, será executado imediatamente em local determinado pela **Secretaria de Cultura do Município de São Bernardo - MA**, de acordo com a Lei 14.133/2021 em seu Art. 74.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA ° 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MACNPJ:
06.125.389/0001-88

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante nota fiscal, tendo o presente contrato o valor total de custo operacional e apresentação e de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais) sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até o último dia útil antes da apresentação artística.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical TITO para apresentação musical, no dia 29/04/2025.	serv.	1	R\$ 23.000,00	R\$ 20.000,00
02	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços.	serv.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	Remuneração banda Percussionista/tecladista/Guitarra, Baixo/bateria	serv.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	Diária de alimentação, logística para chegar até a cidade do show.	Serv.	1	R\$:1.000,00	R\$:5.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0510.2030.0000 – Apoio a Atividade Folclórica, Culturais e artística
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias uteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do serviço observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA ° 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MACNPJ:
06.125.389/0001-88

Fora o pagamento do cachê, a contratante arcará com os custos e obrigações citados na CLÁUSULA TERCEIRA.

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes dos seus prepostos, colaboradores e equipe na da execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) **As sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA ° 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MACNPJ:
06.125.389/0001-88

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;
- d) - O atraso injustificado no início do serviço do serviço;
- e) - A paralisação do serviço por motivos alheios sem justificativa, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g) - O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
- h) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) - A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 37 da Constituição Federal.
- n) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA ° 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MACNPJ:
06.125.389/0001-88**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘i’ desta cláusula:

b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação

DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto nos art. da Lei n° 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

SÃO BERNARDO - MA, 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA
RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
CPF: 011.505.733-17
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DEIB OTOCH
JUNIOR:20159293391

Assinado de forma digital por DEIB
OTOCH JUNIOR:20159293391
Dados: 2025.03.20 14:19:01 -03'00'

TITO MUSIC LTDA
CNPJ N° 54.397.642/0001-03
DEIB OTOCH JUNIOR
CPF N° 201.592.933-91